



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 112, de 23 de outubro de 1998

Dispõe sobre doação de área de terreno situada no Núcleo Industrial III, Vila Cardoso, para instalação de indústria.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Reboviza Indústria e Comércio de Abrasivos, uma área de 16.067,88m² (dezesseis mil, sessenta e sete metros quadrados e oitenta e oito centésimos de metros quadrados), destacada de maior porção, localizada no Núcleo Industrial III, Vila Cardoso, desta cidade.

Artigo 2º. - O bem imóvel, objeto do artigo 1º., apresenta a seguinte descrição perimétrica:

“A presente descrição inicia-se no marco 0(zero), cravado na divisa da propriedade da Móveis Jules e Estrada de Ferro Santos à Jundiaí; daí segue pela divisa da Móveis Jules com um rumo de 80º.00'56" SW e distância de 187,76 metros até encontrar o marco 1; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada Faustino Bizetto com um rumo de 23º.27'22" SE e distância de 130,04 metros até encontrar o marco 2; daí, segue em curva pelo alinhamento da Estrada Faustino Bizetto com uma distância de 5,00 metros até encontrar o marco 3; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade da Jorma com um rumo de 52º.00'24" NE e distância de 175,69 metros até encontrar o marco 4; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí com um rumo de 8º.39'59"NW e distância de 48,80 metros até encontrar a origem desta descrição, totalizando uma área de 16.067,88 metros quadrados (dezesseis mil, sessenta e sete metros quadrados, oitenta e oito centésimos de metros quadrados)”.

Artigo 3º. - Fica obrigada a donatária a cumprir as seguintes condições:

I - evitar a poluição ambiental, atendendo as determinações expressas dos órgãos técnicos especializados;

II - recolher no Município de Campo Limpo Paulista os tributos federais e estaduais;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

III - apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos de reformas, ampliações e construções novas destinadas a expansão;

IV - não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto;

V - faturar toda a sua produção no Município;

VI - contratar, preferencialmente, mão-de-obra residente em Campo Limpo Paulista;

VII - cumprir com o declarado no processo administrativo que serviu para instruir a doação prevista nesta Lei.

Artigo 4º. - O descumprimento das normas impostas por esta Lei, ensejará a imediata rescisão da doação, reincorporando-se ao Patrimônio Municipal, o imóvel doado, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial, não fazendo jus a donatária, à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas, úteis, voluptuárias ou necessárias.

Artigo 5º. - A donatária sujeita-se, ainda, às disposições da Lei Municipal no. 566, de 20 de maio de 1977, que dispõe sobre doação de áreas de terras às indústrias.

Artigo 6º. - A escritura pública de doação do imóvel, transcreverá as exigências desta lei.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário